



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Marilândia-ES, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal de 1988 c/c 64, IX, alínea a, e art. 78, I, §1º, ambos da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I desta Lei.

§1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º São integrantes desta lei, os demonstrativos a seguir:

- I - Anexo I: Plano Plurianual da Despesa;
- II - Anexo II: Relatório de Programas e Ações por Órgão; e
- III - Anexo III: Detalhamento do PPA Receita.

Art. 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias do Plano serão aplicados nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§ 1º Os Programas são classificados como:

I - Programa Finalístico: quando resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade; os benefícios e resultados esperados possuem impactos junto aos beneficiários do programa; e

II - Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para as ações destinadas a apoio e a manutenção da atuação governamental e gestão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

políticas, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Município, de forma a apoiar os Programas Finalísticos.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Incluir, excluir ou alterar indicadores dos programas e seus respectivos parâmetros; e

II - Adequar o título dos produtos, das unidades de medidas, das metas e regionalização, com vistas a atingir o objetivo do programa.

Art. 5º. Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas financeiras das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas através da Lei Orçamentária Anual, constituindo assim atualizações automáticas no Plano Plurianual.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MARILÂNDIA/ES, 29 de agosto de 2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marilândia-ES para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências”.

O presente Projeto atende ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, ao estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, bem como para aquelas relativas a programas de duração continuada.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento governamental, com vigência de quatro anos, abrangendo três anos da atual gestão e o primeiro ano da gestão subsequente, assegurando a continuidade das políticas públicas. Sua elaboração levou em consideração estudos técnicos e as demandas reais da sociedade, de modo a compatibilizar os recursos públicos disponíveis com as prioridades estratégicas do Município.

Ressalte-se que a execução de projetos e programas de duração continuada fica condicionada à sua inclusão no PPA, razão pela qual este instrumento assume papel central na promoção do desenvolvimento sustentável e no fortalecimento da gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal